

EDITAL N.º 361/2025

ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:

TORNA PÚBLICO, para efeitos do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

QUE, na sequência da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal de Amarante em 31/10/2025, através da qual foram delegadas na pessoa do Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação as competências que, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, se tornava possível essa mesma delegação e subdelegação.

Considerando que, dada a necessidade de agilizar o procedimento administrativo aplicável, expurgando-o de todas as fases que possam obstar à eficiência e celeridade exigíveis, sem prejuízo do rigor e da transparência, também exigíveis, se torna necessário proceder ao ajuste da entidade com competência para a tomada de decisões em determinadas matérias em que a nova redação dada àquele regime impõe de facto uma muito maior celeridade na tomada de decisão, sob pena de formação de atos tácitos.

O Senhor **Vereador Ricardo Daniel Pinto Soares Vieira**, no uso da faculdade que lhe foi conferida por despacho por mim proferido a 31 de outubro de 2025, com faculdade de subdelegação, e ao abrigo das disposições contidas nesta matéria no artigo 5º, no artigo 8º, no nº 10 do artigo 11º, no artigo 16º, no artigo 20º, este conjugado com os artigos 23º e 24º, nos artigos 62º-A e seguintes, todos do RJUE e no 46.º do Código do Procedimento Administrativo, por seu despacho exarado a 7 de novembro de 2025, **subdelegou no senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística – Arqt.º Rafael José Torres Teixeira Magalhães** - as seguintes competências:

a) as que lhe são cometidas em matéria de instrução dos procedimentos previsto no artigo 8º, também em matéria de instrução e consultas previstas nos artigos 21º e 22º, saneamento e apreciação liminar, previstos nos nºs 1, 2 e 7 do artigo 11º, indeferimento dos pedidos de informação prévia previstos nos artigos 14º e 16º, e

indeferimento dos projetos de arquitetura e dos pedidos de licenciamento, previstos nos artigos 20º, 23º e 24º;

b) aquelas previstas no artigo 27º em matéria de instrução e indeferimento dos pedidos de alteração aos termos e condições das licenças;

c) as previstas no artigo 35º em matéria de comunicações prévias;

d) as previstas no artigo 62º-A em matéria de autorização de utilização de edifícios e suas frações após operação urbanística sujeita a controlo prévio;

e) as previstas no artigo 62º-B, em matéria de alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia;

f) as previstas no artigo 62º-C, em matéria de utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico;

g) as previstas no artigo 65º em matéria de realização da vistoria para efeitos de utilização em todos os casos previstos nos artigos anteriores;

h) em matéria de declaração de caducidade nos termos previstos no artigo 71º;

i) a competência em caso de indeferimento dos pedidos de renovação a que se reporta o artigo 72º, todos do RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

Subdelegou também a competência para a decisão, seja de deferimento, seja de indeferimento e respetivas notificações, no âmbito de numeração de polícia (alínea tt) do nº 1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro),

Todas as competências relacionadas com obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6º do RJUE, incluindo:

- a autorização para emissão de certidões de destaque ou de indeferimento do respetivo pedido;
- autorização para emissão de quaisquer outros tipos de certidões análogas, como de compropriedade, de atravessamento de prédios por vias públicas, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos;
- a autorização para quaisquer tipos de averbamentos conexos com as competências cometidas à Divisão de Gestão Urbanística, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos;

- a autorização para emissão comprovativa de constituição de propriedade horizontal, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos.

Sem prejuízo das competências subdelegadas na senhora Coordenadora Técnica do DPPGT, Eugénia Coelho, conforme meu despacho de 7 de novembro de 2025, **subdelegou** também a competência para a decisão, nos seguintes casos:

- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito de saneamento e apreciação liminar em matérias de licenciamento ou comunicações prévias - artigo 11º do RJUE, quando exceda o prazo já previsto nas respetivas informações técnicas iniciais e, nessa medida, extravasem o âmbito da competência subdelegada na Coordenadora Técnica;
- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito da audiência prévia aquando da proposta de indeferimento na apreciação dos projetos de obras de – artigo 20º do RJUE e 121º do CPA, quando exceda o prazo já previsto nas respetivas informações técnicas iniciais e, nessa medida, extravasem o âmbito da competência subdelegada na Coordenadora Técnica;
- Prorrogação dos prazos fixados nos títulos e comunicações para a execução de operações urbanísticas – artigo 58º do RJUE

Subdelegou também as competências que lhe são cometidas e previstas no artigo I/99º do Capítulo III do Livro I do CRMA, em matéria de colocação de publicidade, incluindo deferimento, indeferimento e demais notificações, ocupação do espaço público por motivos de obras, previstas no artigo III/65º, bem como aquelas relativas a instalação de vedações provisórias previstas no artigo III/56º do mesmo Código, exceto no que concerne à colocação de sinalética direcional.

Subdelegou também as competências que lhe são cometidas no âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação) e no âmbito do Regime Jurídico de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Delegou no mesmo dirigente as competências necessárias à assinatura de correspondência externa no âmbito de todos os procedimentos que correm termos naquela unidade orgânica.

Mais determinou que, nas suas faltas e impedimentos, para além das competências já subdelegadas no senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística – Arqt.º Rafael José



Torres Teixeira Magalhães – este, **em regime de suplência**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, **exerce todas as demais competências que, nesta matéria do regime jurídico da urbanização e edificação, lhe foram delegadas e subdelegadas.**

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no Portal Municipal e no painel eletrónico dos Paços do Concelho e afixa-se nos Paços do Concelho.

E eu, Zita Graça Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi digitalmente.

Paços do Município de Amarante, 25 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe da DARTH,

António Jorge Vieira Ricardo

Zita Graça Teixeira Pereira